

### LEI Nº 1.895/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o Lote Urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, que menciona, com o Senhor, ANTÔNIO CORACI SANTOS COSTA, e sua esposa, ALZIRA SANTOS COSTA, com base no art. 17, inciso I, alínea "c", combinado com o art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Senhor, ANTONIO CORACI SANTOS COSTA, brasileiro, agricultor, casado portador da Cédula de Identidade n.º 148.174, SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.362.342-15, residente à Rua Caioba, n.º 434, Setor F, no Município de Juína-MT, e, sua esposa, ALZIRA SANTOS COSTA, a seguinte área de terras urbana, pertencente ao Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: UMA ÁREA DE 500,00 M², DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR COM UMA ÁREA COM 22.652,81 M², REMANESCENTE DA ÁREA COM 35.39534 M², REMANESCENTE DE UMA ÁREA COM 38.583,59 M². DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "A". DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR COM O TOTAL DE 119.632,26 M², FORMADA PELAS ÁREAS DE 3.600,00 M² E DE 116.03226 M². "ÁREA VERDE". SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADA "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA". NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, ficando a área de 22.652,81 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte: Rua Presidente Prudente; Sul: Rua Campo do Jordão, AD - F, AD - E e AD - G; Leste: AD - G, AD - Mat. 11.963 e AD - I; Oeste: AD - C, AD - B, AD - A e AD - F. DESRRIÇÃO DO PERÍMETRO: MP-01 ao MP-02, distância de 78,00 metros, confrontando com AD - A, AD - B e AD - C; MP-02 ao MP-03, distância de 46,66 metros, confrontando com AD - E e AD - F; MP-03 ao MP-04, distância de 60,00 metros, confrontando com AD - F; MP-04 ao MP-05, distância de 98,75 metros, confrontando com Rua Campo do Jordão; MP-05 ao MP-06, distância de 71,06 metros, confrontando com AD - G; MP-06 ao MP-07, distância de 14,67 metros, confrontando com AD - G; MP-07 ao MP-08, distância de 42,31 metros, confrontando com AD - Mat. 11.963; MP-08 ao MP-09, distância de 12,00 metros, confrontando com AD - I; MP-09 ao MP-10, distância de 30,00 metros, confrontando com AD-I; MP-10 ao MP-01, distância de 221,00 metros, confrontando com Rua Presidente Prudente. Registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.698, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 09-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Art. 2.º Em permuta, o Município de Juína-MT, receberá do Senhor, ANTONIO CORACI SANTOS COSTA, e sua esposa, ALZIRA SANTOS COSTA, a seguinte área de terras urbana,, assim caracterizado:

IMÓVEL: UMA ÁREA DE 500,00 M², DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR COM 2.500 M², DESMEMBRADA DA QUADRA Nº 04 - SETOR DE SERVIÇO - COM 174.800,00 M². SITUADA NA "ÁREA INDUSTRIAL". DO LOTEAMENTO DENOMINADO NÚCLEO PIONEIRO DO "PROJETO JUÍNA - 1ª FASE", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, ficando a área de 2.500 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE: Área Remanescente: Ao SUL: Rua A; A LESTE: Rua Q; A OESTE: Área Remanescente. SITUAÇÃO DOS MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua Q - 50,00 metros; 2-3 LADO DIREITO: Rua MV' - 50,00 metros; 3-4 FUNDOS: Área Remanescente - 50,00 metros; 4-1 LADO ESQUERDO: Área Remanescente - 50,00 metros. Registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.814, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 08-01-2014, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Art. 3.º As Matrículas Imobiliárias, das áreas de terras urbanas, caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, os Mapas de Situação das áreas, e os Memoriais Descritivos, seguem em anexo à presente Lei, passando da mesma a ser parte integrante.

Art. 4.º Para a efetivação da permuta, o Poder Executivo deverá considerar o valor de mercado das áreas de terras urbanas caracterizadas nos arts. 1.º e 2.º, da presente Lei, que deverão ser avaliadas por uma comissão de avaliação, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, que deverá elaborar Laudo Conclusivo informando o valor individual de cada área, composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso - CREA-MT; e,

IV - 02 (dois) Corretores de Imóveis, devidamente, inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso - CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pela Portaria mencionada no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º No caso de ser constatada eventual diferença nos preços das áreas, a parte favorecida deverá indenizar a outra, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro parcelas) mensais.

Art. 6.º Para efeitos da permuta que trata a presente Lei fica dispensado o processo licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", c/c o art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 7.º Considerando o interesse público da permuta que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover nas áreas de terras a ser permutadas, perante o Registro Imobiliário Competente, os desmembramentos, remembramentos, retificações, anexações e afetações para o patrimônio do Município, assim como para área de uso comum e/ou especial, que se fizerem necessários, após aprovação do Órgão Municipal Competente.

Art. 8.º As partes poderão tomar posse das respectivas áreas a ser permutadas, e autorizado pela presente Lei, assim que for celebrado entre ambas o devido Termo

de Compromisso de Transferência Recíproca de Imóveis, que deverá conter, necessariamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como demais disposições pertinentes à transação imobiliária, inclusive, quem deverá efetivar o pagamento da diferença do preço, a ser aferido pela Comissão de Avaliação.

Art. 9.º Fica desafetada da sua destinação original a área de terras urbana, do Patrimônio Público Municipal, caracterizados no art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 10. A área de terras urbana, pertencente ao Patrimônio Municipal, caracterizada no art. 1.º, da presente Lei, visa indenizar o Senhor, ANTONIO CORACI SANTOS COSTA, e sua esposa, ALZIRA SANTOS COSTA, pelo uso de uma área de 500,00 m², como complementação da via pública urbana denominada RUA REINALDO SCHMITZ, pela Municipalidade.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de novembro de 2019.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

#### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET NO SISTEMA COMODATO. PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DOS DISTRITOS DE FILADÉLFIA, TERRA ROXA E FONTANILAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **03 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

Juína-MT, 14 de Novembro de 2019.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

#### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM INSTALAÇÃO DE 500 PONTOS E MANUTENÇÃO DE 5.000 PONTOS NA ZONA URBANA, INCLUSIVE DISTRITO DE FILADÉLFIA, FONTANILLAS E TERRA ROXA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **03 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).